

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1711/2021-CGP/SEAP

Belém, 08 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 1370/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6309/2021-CGP/SEAP;
 - 1371/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6310/2021-CGP/SEAP;
 - 1372/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6311/2021-CGP/SEAP;
 - 1373/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6312/2021-CGP/SEAP;
 - 1374/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6313/2021-CGP/SEAP;
 - 1460/2021-CGP/SEAP, de 14/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6297/2021-CGP/SEAP;
 - 1461/2021-CGP/SEAP, de 14/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6325/2021-CGP/SEAP;
 - 1462/2021-CGP/SEAP, de 14/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6326/2021-CGP/SEAP;
 - 1463/2021-CGP/SEAP, de 14/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6333/2021-CGP/SEAP;
 - 1464/2021-CGP/SEAP, de 14/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6340/2021-CGP/SEAP;
 - 1465/2021-CGP/SEAP, de 14/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6345/2021-CGP/SEAP;
 - 1408/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6347/2021-CGP/SEAP;
 - 1410/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6349/2021-CGP/SEAP;
 - 1411/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6350/2021-CGP/SEAP;
 - 1344/2021-CGP/SEAP, de 01/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6283/2021-CGP/SEAP;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 735768

PORTARIA Nº 1710/2021-CGP/SEAP Belém, 08 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 1355/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6294/2021-CGP/SEAP;
- 1356/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6295/2021-CGP/SEAP;
- 1357/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6296/2021-CGP/SEAP;
- 1359/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6298/2021-CGP/SEAP;
- 1360/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6299/2021-CGP/SEAP;

- 1361/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6300/2021-CGP/SEAP;
 - 1362/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6301/2021-CGP/SEAP;
 - 1363/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6302/2021-CGP/SEAP;
 - 1364/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6303/2021-CGP/SEAP;
 - 1365/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6304/2021-CGP/SEAP;
 - 1366/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6305/2021-CGP/SEAP;
 - 1367/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6306/2021-CGP/SEAP;
 - 1368/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6307/2021-CGP/SEAP;
 - 1369/2021-CGP/SEAP, de 04/10/2021, publicada no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6308/2021-CGP/SEAP;
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 735770

PORTARIA Nº 1713/2021-CGP/SEAP

Belém, 29 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

- Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6553/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.E.R.M., Policial Penal – Funcional nº: 5954042, referente à suposta recusa em exercer suas atividades laborais próprias do cargo, enquanto estava lotado no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, recaiando, em tese, nos arts. 177, incisos IV e VI c/c art. 189 da Lei nº 5.8140/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5465/2020;
 - Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro, para conduzirem as investigações;
 - Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;
 - Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;
 - Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 735762

PORTARIA Nº 1707/2021-CGP/SEAP

Belém, 05 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

- Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5565/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 735764